



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 16/09/07
C	Rubrica

2º CC-MF
FI.
266

Processo nº : 10855.000284/00-38
Recurso nº : 121.561
Acórdão nº : 202-16.546

Embargante : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Embargada : Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes
Interessada : Irmãos Matieli Ltda.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO.**

Uma vez verificado o erro material incorrido, há de ser sanado o aludido vício com a finalidade de ajustar o lançamento de votos quanto à matéria não debatida nos autos, *in casu*, decadência.

Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos interpostos pelo PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos de declaração para retificar o resultado do julgamento e corrigir o erro material apontado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2005.


Antonio Carlos Atalim
Presidente


Dalton Cesar Cordeniro de Miranda
Relator

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 14/9/2006


Cleusa Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Evandro Francisco Silva Araújo (Suplente), Maria Cristina Roza da Costa, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Raimar da Silva Aguiar, Antonio Zomer e Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 14/1/1996

2º CC-MF
Fl.
267
7

Processo nº : 10855.000284/00-38
Recurso nº : 121.561
Acórdão nº : 202-16.546

Cleuza Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

Embargante : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Procurador da Fazenda Nacional requerendo *“a suspensão da palavra “decadência” no resultado do julgamento de fl. 251, por não se enquadrar ao objeto posto em análise na decisão de segunda instância administrativa.”* (fl. 260).

É o relatório.

COPIA

cul



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10855.000284/00-38
Recurso nº : 121.561
Acórdão nº : 202-16.546

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 14/17/2006

Cleuza Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

2º CC-MF

Fl.

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Como relatado, os embargos opostos têm por objeto sanar erro material apurado no resultado do julgamento do Recurso Voluntário nº 121.561, consubstanciado no Acórdão nº 202-15.544 (fls. 251 e seguintes), uma vez que “*consta como vencidos em relação à decadência*” – matéria não discutida na oportunidade e não ventilada nos autos –, “*os Conselheiros Nayra Bastos Manatta e Henrique Pinheiro Torres.*” (fl. 260).

Com razão o Embargante, pois a matéria decadência não foi debatida em momento algum nestes autos, muito menos quando do julgamento do apelo voluntário interposto pela interessada.

Assim, acolho os presentes embargos para retificar o resultado do acórdão embargado, o que, conseqüentemente, implicará a exclusão da menção e/ou lançamento da expressão “*Vencidos os Conselheiros Nayra Bastos Manatta e Henrique Pinheiro Torres, quanto a decadência*” (fl. 251), por se tratar de matéria não analisada nestes autos.

Por fim, recomendo nova juntada do Acórdão nº 202-15.544 a estes autos, devidamente retificado, nos exatos termos em que ora acolhidos os embargos opostos.

É como voto.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2005.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA